



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial [“Oi” ou “Companhia”], em complemento aos Comunicados ao Mercado divulgados em 26 de setembro e 04 de outubro de 2018, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que tomou ciência, nesta data, de decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na qual foi aprovado o pedido de anuência prévia da Oi para a efetivação da posse do Sr. Roger Solé Rafols para ocupar posição que se encontra vaga no Conselho de Administração.

Com a posse do Sr. Roger Solé, o Novo Conselho de Administração da Oi preenche a totalidade de seus membros e reafirma seu perfil complementar, multissetorial e de larga experiência em atuação em mercados nacionais e internacionais.

A íntegra da decisão do Conselho Diretor encontra-se anexa a este Comunicado e também está disponível para download no website da Companhia (www.oi.com.br/ri) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br). A Companhia enviará a decisão, assim que possível, traduzida para o inglês, à *US Securities and Exchange Commission*, conforme o Formulário 6-K.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 683, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.045990/2018-78

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI MÓVEL S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, nº 33.000.118/0001-79 e
nº 05.423.963/0001-11

Conselheiro Relator: Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 226, de 5 de dezembro de 2018

EMENTA

ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. INGRESSO DE MEMBRO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES PRETÉRITAS DO CONSELHO DIRETOR. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES PARA A OI S.A.

1. Trata-se de pedido de Anuência Prévia para a efetivação da posse de novo membro para o Conselho de Administração da OI S.A.
2. Inexistência de óbices regulatórios à concessão da anuência objeto do presente processo. Aspectos legais e regulatórios atendidos. Orientações emanadas de decisões pretéritas do Conselho Diretor devidamente observadas.
3. Conceder anuência prévia para a efetivação da posse do novo membro do Conselho de Administração da OI S.A.
4. Determinar à OI S.A. que apresente à Anatel, quando da solicitação da próxima anuência prévia, sua composição acionária com direito a voto devidamente atualizada até o momento do pedido de anuência, destacando os possíveis acionistas controladores.
5. Determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/EC (SEI nº 3538599), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia para a efetivação da posse do novo membro do Conselho de Administração da OI S.A., o Sr. Roger Solé Rafols;

b) determinar à OI S.A. que apresente à Anatel, quando da solicitação da próxima anuência prévia, sua composição acionária com direito a voto devidamente atualizada até o momento do pedido de anuência, destacando os possíveis acionistas controladores; e,

c) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Participaram da deliberação o Presidente Leonardo Euler de Moraes e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Emmanoel Campelo de Souza Pereira.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 05/12/2018, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3578865** e o código CRC **9E1A909D**.